

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro com fornecimento de material em atendimento às demandas da Câmara Municipal de Sumaré.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART.18, §1º, I)

2.1. A contratação fundamenta-se no interesse público derivado da necessidade de utilização desses serviços por todos os setores.

2.2. Considerando que as instalações da CMS possuem grande número de portas, fechaduras e chaves, que durante o uso normal, apresentam ou podem apresentar problemas de funcionamento, além de quebra das chaves nos miolos/cilindros; provocando a necessidade de abertura, conserto, modelagem, confecção de cópias e substituição de fechaduras, entre outros serviços correlatos.

2.3. A contratação desse tipo de serviço é fundamental para o bom andamento do serviço administrativo desenvolvido nessas instalações, refletindo diretamente em um atendimento célere para o cidadão e na segurança do patrimônio público.

2.4. Quanto aos benefícios, com contratação deste serviço, espera-se a garantia da manutenção das diversas portas, fechaduras e chaves que porventura apresentem problemas de funcionamento, desgastes, ou outros defeitos durante o uso normal, além de perda. Desta forma, a contratação proporcionará uma maior garantia e segurança no que se refere a guarda de documentos e materiais de interesse desta Casa de Leis, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos.

2.5. Os serviços a serem prestados se enquadram na classificação de bens comuns, pois são facilmente ofertados por diversas empresas do mercado, a escolha pode ser feita tão somente no preço ofertado, as especificações não necessitam de avaliação minuciosa e têm as suas características estabelecidas de forma objetiva.



2.6. Assim, visando assegurar o pleno funcionamento operacional e demandas administrativas dessa Egrégia Casa de Leis, torna-se imprescindível a contratação dos serviços.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIVISÃO ADMINISTRATIVA

3.2. Responsável pela Demanda: DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.3. O material deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício; Foram analisados critérios de ordem técnica, operacional, regulamentar e financeira/orçamentária.

4.4. Quanto a critérios de ordem técnica e operacional, não se vislumbrou qualquer empecilho para sua execução, haja vista a natureza da contratação e os tipos de equipamentos que serão utilizados pela contratada, os quais são próprios e não demandam qualquer tipo de integração com os equipamentos do órgão.

4.5. Quanto às restrições normativas, também não foi verificado no âmbito do CMS qualquer norma que restrinja a contratação e conseqüentemente a prestação dos serviços.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trintas) dias do recebimento da Nota Fiscal.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, SS1º, V DA LEI 14.133/21)

5.1. Quanto às opções disponíveis no mercado, os serviços a serem contratados, bem como o fornecimento do material, podem ser realizados por empresas especializadas para prestação de serviços de chaveiro e afins, haja vista se tratar de serviços e produtos cuja escolha pode ser feita



tão somente com base nos preços ofertados, por serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa, além de serem encontrados facilmente no mercado.

5.2. Ademais, a existência de várias empresas do ramo em Sumaré -SP, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que trata-se de serviço que não possui restrição no mercado.

5.3. Não foi encontrada outra solução disponível no mercado.

5.4. Para elaboração destes estudos preliminares foram consideradas as cotações prévias realizadas Setor Compras, quais sejam:

5.4.1. Conforme documentos acostados no autos do processo 191/2024 e em demais buscas, propostas de fornecedores distintos, totalizando no mínimo 03 (três) cotações para cada um dos itens solicitados.

5.4.2. Consulta a contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;

5.4.3. Foram realizadas pesquisas relativas a contratações objeto do presente estudo no âmbito de outros órgãos da Administração Pública, com o objetivo de verificar as soluções compatíveis aptas a atender aos requisitos e necessidades apresentadas;

5.4.4. Foram realizadas pesquisas no site: Bolsa Eletrônica de Compras – <https://www.bec.sp.gov.br/BECSP/Home/Home.aspx>;

5.4.5. Foram realizadas pesquisas com fornecedores locais e regionais;

5.5. A partir da análise das opções apresentadas, além dos termos da licitação anterior, foram identificados alguns fornecedores capazes de atender à demanda desta Casa de Leis;

5.6. Quadro I – Potenciais fornecedores:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
L.C DE BRITO CHAVEIRO ME	05.572.575/0001-00	Sumaré	SP
FERNANDO ARAUJO CALZA -ME	17.892.451/0001-83	Sumaré	SP
WD CHAVEIRO LTDA	33.017.089/0001-58	Sumaré	SP

5.7. Após análise das possíveis soluções para atender às demandas acima definidas, verificou-se possível opção:

5.8. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

5.8.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, abertura e fechamento de portas, portões, gavetas, armários da CMS, com fornecimento de material



necessário para os serviços elencados, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades desta Casa de Leis, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

5.8.2. A solução como um todo abrange contratação de empresa para atender à demanda de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

5.8.3. Diante dessa temática, a solução a ser adotada é aderente às encontradas, ou seja, prestação de serviços por demanda, de modo que o valor a ser pago ao contratado dependerá dos serviços efetivamente executados, conforme necessidade administrativa, não havendo obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI 14.133/21, ART. 18, §1º, VII)

6.1. Diante do exposto, a solução técnica escolhida é a de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, para o Prédio Sede e Prédio anexo da Câmara Municipal de Sumaré, além de apoio necessário a plena execução do objeto.

6.3. A solução como um todo abrange Contratação de empresa para atender à demanda de serviços de chaveiro, incluindo o fornecimento de todos os materiais e mão de obra.

6.4. Conforme a necessidade da CMS será emitida Ordem de serviço à empresa contratada, especificando o respectivo quantitativo e tipo de serviços que deverão ser prestados. O atendimento das demandas e as solicitações serão feitas por atendimento eletrônico.

6.5. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço e nos locais e horários descritos nesta.

6.6. Todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

6.7. O Contratante não se obriga a consumir todo o quantitativo estimado do objeto.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADAS (ART. 18, §1º, VI DA LEI 14.133/21)

7.1. As quantidades foram estimadas observando o histórico dos eventos realizados dos nos anos anteriores e projetando o ano de 2024. Além disso, com relação a quantidade da demanda baseou-se no levantamento da quantidade de mobiliário no Prédio Sede, Prédio Anexo e Escola do Legislativo.

**7.2. Quadro Estimativo:**

Item	Descrição	Cód. CMS	CATSER	Quantidade (Estimada)	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópia de chave modelo simples	11.1.231	n/a	180	9,00	1.620,00
02	Cópia de chave modelo tetra-chave	11.1.59	n/a	27	27,67	747,00
03	Abertura de fechaduras diversas para portas e móveis	88.1.76	n/a	30	55,67	1.670,00
04	Fornecimento e instalação de fechadura comum para móveis	11.1.233	n/a	45	93,33	4.200,00
05	Fornecimento e instalação de fechadura tetra-chave	11.1.234	n/a	15	178,33	2.675,00
06	Fornecimento e instalação de fechadura comum (fechadura em "L") para porta externa, conforme modelo existente	11.1.235	n/a	30	404,00	12.120
07	Fornecimento e instalação de fechadura eletrônica com até 3 botoeiras e 3 controles	11.1.236	n/a	08	980,67	7.845,33



08	Manutenção de fechadura eletrônica	88.1.112	n/a	03	362,67	1.088,00
09	Fornecimento e instalação de fechadura eletromagnética com até 3 botoeiras e 3 controles	11.1.273	133809	03	1.124,33	3.373,00
10	Manutenção de fechadura eletromagnética	88.1.113	n/a	09	492,67	4.434,00
11	Cadeados 30 mm	11.1.101	351603	15	29,83	447,50
12	Cadeados 50 mm	11.1.69	476081	15	53,00	795,00
TOTAL						R\$41.014,83

*Os códigos não são exatamente os mesmos do CATMAT. Entretanto, são os que mais se assemelham.

8. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATAÇÃO (ART.18, §1º, VI DA LEI 14.133/22)

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 41.014,83 (quarenta e um mil, catorze reais e oitenta e três centavos), conforme estudo realizado pelo setor compras.

8.2. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, em face do estudo de preço apresentado pelo setor de compras

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (LEI 14.133/2021 ART.18, §1º, VIII)

9.1. Por se tratar de serviços que apresentam pequena quantidade de itens a serem contratados, bem como pela própria natureza dos serviços de chaveiro, entende-se não ser possível a divisibilidade do objeto.

9.2. A contratação será realizada com o agrupamento dos itens, conforme consta da tabela supracitada, tendo em vista que os itens agrupados guardam similaridades em suas características e são produtos/serviços comuns que podem ser fornecidos/prestados por um mesmo fornecedor.



9.3. Entende-se que dessa forma o agrupamento proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração.

9.4. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores traz benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados produtos/serviços, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de produtos afins.

Acórdão nº 5260/11 – 1ª Câmara (voto):

"6. Nessa esteira, não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade".

9.5. Considera-se ainda que a contratação dos serviços de forma centralizada em grupo único tem a vantagem de apresentar uma maior eficiência, pois gera equipes de profissionais com múltiplas funções e em efetivo menor, reduzindo a estrutura administrativa da contratada e do contratante, além de propiciar uma melhor gerência do contrato. O grupo será composto por 12 itens.

9.6. Dessa forma, os itens foram agrupados em grupo único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor da melhor proposta ofertar preços mais vantajosos para a Administração Pública na presente contratação, sem restringir a competitividade.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, XI)

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Câmara e o prestador.



11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme **Nota de Reserva: Ficha 16** 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000 da Câmara Municipal de Sumaré.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, IX)

12.1. Como resultado da contratação deste serviço espera-se a garantia da manutenção das diversas portas, fechaduras e chaves que podem apresentar problemas de funcionamento, desgastes ou outros defeitos durante o uso normal.

12.2. Visa, ainda, garantir a segurança no que se refere a guarda de documentos e materiais de interesse do órgão, que requerem trancas em portas, armários, gavetas, entre outros serviços correlatos nas instalações do CMS.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (LEI 14.133/21 ART.18, §1º, X)

13.1. Não há providências especiais a serem adotadas para a contratação.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (LEI 14.133/21 ART.18, §1º, XII)

14.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação.

14.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços, devendo ainda estimular as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (LEI 14.133/21, ART.18, §1º, XIII)

15.1. Estima-se para a pretensa contratação um custo em torno de R\$ 41.014,83 (quarenta e um mil, catorze reais e oitenta e três centavos), com base na pesquisa de preços preliminar efetuada pelo Setor Compras. Conforme discriminado na tabela descrita no item 7.2. do presente estudo.



15.2. Cabe esclarecer que o valor supracitado é apenas estimativo e sofrerá variações durante o andamento processual, com a devida pesquisa de preços por parte da unidade competente, a Seção de Compras.

15.3. Com a inclusão das informações referentes ao valor total estimado da contratação, e levando em consideração as orientações do Gestor no sentido de desburocratizar os processos administrativos do órgão, sugere-se que a referida contratação seja feita por meio de dispensa de licitação, visto que o valor total estimado é de R\$ 41.014,83 (quarenta e um mil, catorze reais e oitenta e três centavos), caracterizando o objeto como serviço de pequeno valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

15.4. Desta forma, o presente estudo técnico preliminar, a partir da análise da legislação, dos contratos públicos e da legislação específica do CMS, bem como da análise de mercado, possibilitou apontar como a solução mais viável a contratação de empresa para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, conforme condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da CMS, pelo prazo de 36 meses.

16. Responsáveis

16.1. Divisão administrativa:

16.2. Responsável: DR. DONIZETI RODRIGUES PINTO

Sumaré, 24 de junho de 2024

Dr. DONIZETI RODRIGUES PINTO

Gestor de Planejamento Estratégico de

Administração e Gestão Pública